

CONTRATO Nº 050/2017/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA
MESA DIRETORA E A EMPRESA
VOTECH TECNOLOGIA EM
VOTAÇÃO LTDA, TENDO POR
OBJETO O FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE
CONTROLE, AUTOMAÇÃO E
SUPERVISÃO PREDIAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com Sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **Votech Tecnologia em Votação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.943.728/0001-21, com sede na Rua Pioneiro Mitsuzuchi Tokuda, 256, Conjunto Habitacional Lea Leal, Maringá – PR, CEP: 87.040-590, neste ato representada por **Carlos Alberto de Almeida**, portador do RG sob o nº 637485-9 SSP/PR e CPF 028.784.709-82, doravante



denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **Processo nº 015.641/2017 (Apenso Protocolo SGD 201718621)**, **Pregão Presencial Registro de Preços nº 023/2017 - Ata de Registro de Preços nº 019/2017** e sujeitando-se, ainda, às normas da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, e a **Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000**, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de solução integrada de controle, automação e supervisão predial, com disponibilização de todos materiais para a execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender as necessidades de controle e segurança do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a **Lei nº. 10.520/2002**, **Decreto Estadual nº 840/2017**, e, subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus

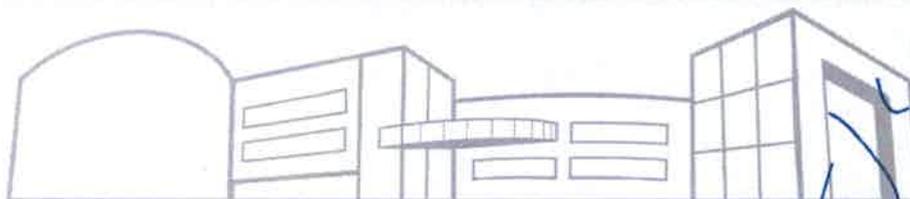


Anexos, em especial o Termo de Referência nº 0081/2017-SAPI/ALMT, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

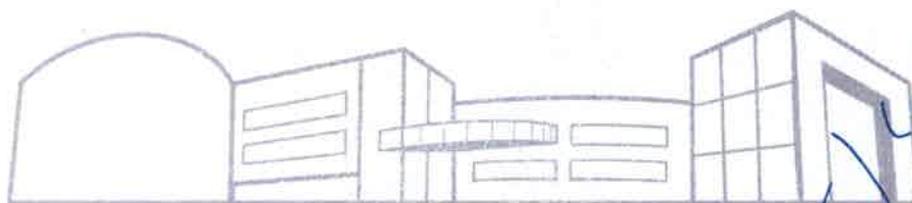
CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Software de monitoramento e gravação para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva, sem limite de usuários.	Digifort VMS Enterprise Part Number DGFEN 1008V7	Licença Base para Servidor	2	R\$ 16.108,00	R\$ 32.216,00
2	Licença Pack para 4 Câmeras para Item 1	Digifort VMS Enterprise Part Number DGFEN 1004V7	Licença	4	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
3	Licença Pack para 16 Câmeras para Item 1	Digifort VMS Enterprise Part Number DGFEN 1116V7	Licença	6	R\$ 10.358,00	R\$ 62.148,00
4	Módulo Opcional - Mesa Operacional	MESA Digifort DGF-KB1000 Part Number DGF-KB1000	Unitário	2	R\$ 7.702,00	R\$ 15.404,00
5	Módulo Opcional – Gerenciamento e arquivamento de imagens de eventos	Digifort VMS Enterprise Part Number EVDBASV1	Licença	1	R\$ 21.587,00	R\$ 21.587,00
6	Módulo Opcional - Análise Inteligente de imagens	Digifort VMS Enterprise Part Number DGFAN 1000V7	Licença Base para Servidor	2	R\$ 7.614,00	R\$ 15.228,00
7	Licença Pack para análise de vídeo – 4 Câmeras para Item 06	Digifort VMS Enterprise Part Number DGFAU1104V1	Licença	4	R\$ 8.845,00	R\$ 35.380,00
8	Licença Pack para análise de vídeo – 16 Câmeras para Item 06	Digifort VMS Enterprise Part Number DGFAU1106V1	Licença	6	R\$ 20.944,00	R\$ 125.664,00



9	Câmera Tipo 1	Axis MODELO p3225-I.VEMkII Part Number 0955-001	Unitário	25	R\$ 10.950,00	R\$ 273.750,00
10	Câmera Tipo 2	Axis modelo P.1365-E MKII e acessórios Part Number 0898-001	Unitário	4	R\$ 14.000,00	R\$ 56.000,00
11	Câmera Tipo 3	Axis modelo Q 6155-E e acessórios Part Number 0934-012-001	Unitário	2	R\$ 39.660,00	R\$ 79.320,00
12	Corneta de voz	Axis C3003-E Network Horn Speaker 0767-001	Unitário	2	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00
13	Software de gerenciamento e controle de acesso de pessoas e veículos, funciona através do reconhecimento obtido por intermédio de leitura de LPR, crachás com tecnologia de proximidade, biometria, código e senha para a liberação do acesso, baseado em redes TCP/IP, sem limite de usuários.	Commbox SafeAccess	Licença Base para Servidor	1	R\$ 56.966,00	R\$ 56.966,00
14	Controlador de acessos	Commbox MCA10V2 Part Number MCA10V2	Unitário	17	R\$ 6.500,00	R\$ 110.500,00
15	Leitor de Cartão de Proximidade Mifare	Commbox LM100W Part Number LM 100W	Unitário	12	R\$ 906,83	R\$ 10.881,96
16	Leitor de Cartão de Proximidade Mifare - USB	Commbox LM100U Part Number LM100U	Unitário	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
17	Leitor biométrico	Commbox MIB20-10K Part Number MIB20-10K	Unitário	12	R\$ 5.130,73	R\$ 61.568,76
18	Terminal para identificação de usuários	Commbox KP20010K Part Number KP20010K	Unitário	16	R\$ 4.500,00	R\$ 72.000,00
19	Terminal para identificação de usuários - USB	Commbox KP200U Part Number KP200U	Unitário	3	R\$ 4.808,53	R\$ 14.425,59
20	Catraca do tipo Pedestal	Digicon Catrax Plus Part Number 068.01.190	Unitário	6	R\$ 17.000,00	R\$ 102.000,00
21	Catraca do tipo Pedestal - PNE	Digicon Catrax Clip PNE Part Number 068.01.216	Unitário	2	R\$ 10.006,78	R\$ 20.013,56
22	Catraca do tipo Balcão	Digicon Catrax Master Part Number 068.01.190	Unitário	3	R\$ 21.874,64	R\$ 65.623,92



23	Catraca do tipo Balcão - PNE	Digicon Catrax Master PNE Part Number 068.01.538	Unitário	1	R\$ 21.091,86	R\$ 21.091,86
24	Catraca do tipo Torre	Digicon Dtower Part Number 768.01.765	Unitário	2	R\$ 28.643,71	R\$ 57.287,42
25	Catraca do tipo Torre - PNE	Digicon Dtower Part Number 768.01.765	Unitário	3	R\$ 34.067,39	R\$ 102.202,17
26	Barreira de fechamento	Digicon Part Number 20000444	Metro	9	R\$ 4.130,12	R\$ 37.171,08
27	Cartão de acesso "smart card" Mifare	CHEVEST - Mifare 1K Part Number 2060	Unitário	3000	R\$ 9,64	R\$ 28.920,00
28	Servidor de dados	SuperMicro Superserver Part Number SDC-SUPER2TB4UR	Unitário	2	R\$ 34.308,65	R\$ 68.617,30
29	Equipamentos adicionais	Diversos	Conjunto	1	R\$ 223.106,67	R\$ 223.106,67
30	Infraestrutura de base	Diversos	Conjunto	1	R\$ 336.326,67	R\$ 336.326,67
31	Manutenção Mensal	Votech	Mensalidade	12	R\$ 45.166,67	R\$ 542.000,04
						R\$ 2.680.000,00

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pelas dotações orçamentárias – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Manutenção de Serv. Adm. Gerais



	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	100	Manutenção de Serv. Adm. Gerais

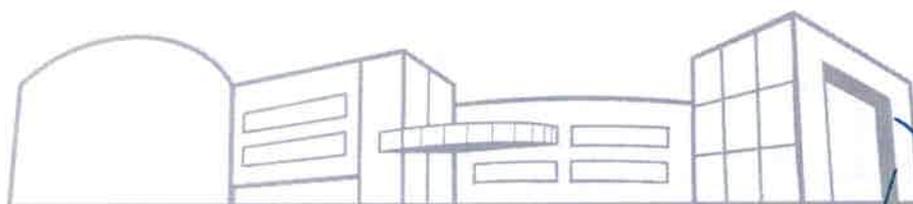
CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

6.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

6.4. A empresa **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega do objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 07h00 as 19h00 e **EVENTUALMENTE** fora das dependências deste Poder Legislativo, mas dentro dos limites dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

7.2. O objeto a que se refere este instrumento será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7.2.1. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento/Requisição, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.3. À **AL/MT** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação do Contrato.

7.4. A **CONTRATADA** deverá, ainda, atender às condições específicas, acerca da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência n.º 0081/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 023/2017).



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Prestar os serviços nos prazos e nos critérios estipulados, em especial os indicados no Contrato e no Termo de Referência nº 081/2017-SAPI/ALMT;
- 8.2.** Prestar todos os esclarecimento técnicos que lhe forem solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os serviços objetos deste;
- 8.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4.** Reportar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- 8.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.
- 8.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou preposto, decorrente da execução do ajuste.
- 8.7.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente deste contrato a terceiros.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



[Handwritten signature]

8.9. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais aonde preste serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerando com conduta inconveniente.

8.10. A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários através de crachá de identificação em PVC, contendo no mínimo fotografia recente, nome, matrícula funcional e CPF, enquanto estiver executando atividades nas dependências da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, das normas de segurança e normas disciplinares internas da CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATADA deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

8.13. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam inadequados ao julgados prejudiciais e/ou inconvenientes à execução dos serviços ao interessado do Serviço Público, a exemplo de, desrespeito ao público ao a servidores da CONTRATANTE, desempenho em desacordo com as necessidades, flagrante delito ou outras ocorrências que possam comprometer a qualidade do serviços ou a imagem da CONTRATANTE e do Serviço Público.

8.14. A substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja alocado em alguma atividade da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de inexecução do serviço contratado.



8.15. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-as a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar situações em desacordo com o contrato estabelecido.

8.16. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços e encaminhar as tratativas decorrentes das ordens de serviço emitida pela CONTRATANTE e das providências solicitadas pela fiscalização do contrato.

8.17. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetos da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº8.666, de 1993.

8.18. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento da Normas Internas.

8.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.20. A CONTRATADA é responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrente da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias e sociais.



8.21. A CONTRATADA deverá apresentar a relação de técnicos habilitados para instalar, configurar e operacionalizar os itens desta solução, bem como os certificados de treinamento oficial do fabricante dos itens 1, 9, 10, 11, 13 e 14. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

9.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações constantes no Contrato e Termo de Referência nº 0081/2017-SAPI/ALMT.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/prestação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante nota fiscal/fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento em até 20 (vinte) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, conforme cronograma constante no item 8 do Termo de Referência nº 0081/2017-SAPI/ALMT.

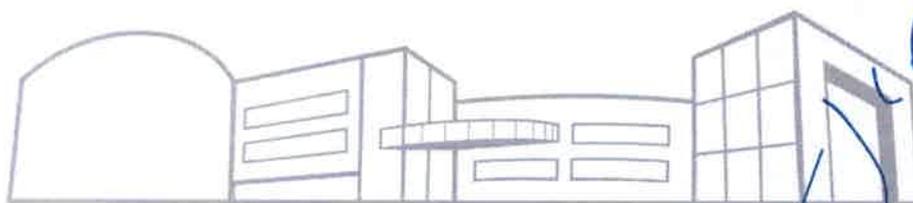
10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.



10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.8.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.8.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

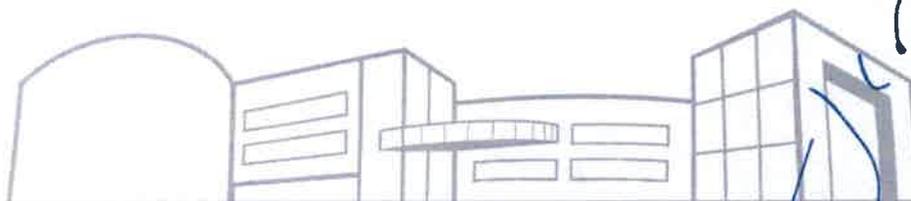
10.8.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.8.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.8.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.8.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.8.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio



10.8.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, à multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso causado, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93.

13.3. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



13.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

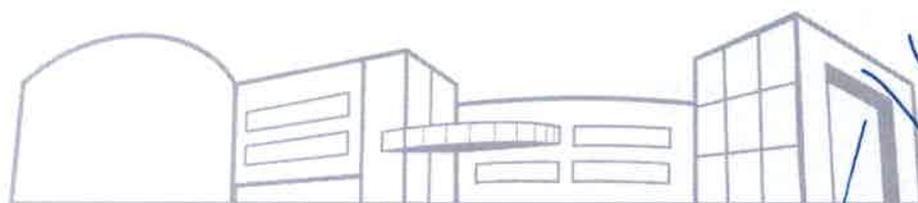
13.4.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67 as seguintes prerrogativas:

a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b). Efetuar as devidas conferências;

c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;



[Handwritten signature and initials in blue ink]

- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

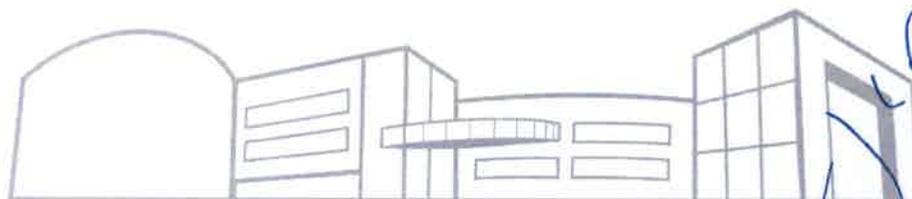
15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 023/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 22 de novembro de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <hr/> <p align="center">Eduardo Botelho Presidente</p> <hr/> <p align="center">Guilherme Maluf 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA</p> <p align="center">CNPJ nº 06.943.728/0001-21</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Carlos Alberto de Almeida</p> <p align="center">RG nº 637485-9 SSP/PR CPF nº 028.784.709-82</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u></p> <p>RG Nº: <u>20716664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>

